

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 017/12, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU**

**E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Considerando**, com base na jurisprudência e nas formas correlacionadas, quanto à impossibilidade da presença de membro do Poder Legislativo na composição de Conselhos, por constituir afronta ao Princípio Constitucional da Separação e Poderes,

**Considerando** que O vereador é o membro do Poder Legislativo do município, e nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.

**Considerando** que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas, de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público Municipal, conforme alude a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

**Art. 1º** - Excetua-se do artigo 6º da Lei nº 017/12, de 9 de outubro de 2012, o inciso III que alude à indicação de representante do Poder Legislativo para compor Conselho Municipal de Educação, e insere nova composição às alíneas que compõem o Inciso V, passando a vigorar a inclusão de professor coordenador pedagógico, findando o artigo 6º a seguinte redação:

**“Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação será composto por membros, sendo representantes dos seguintes segmentos:**

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Coordenador Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado dentre os pares;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhido dentre os pares;
- V - 7 (sete) representantes da Comunidade Escolar das escolas municipais, indicados dentre os pares, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) – 1 (um) Diretor de Escola;
- b) – 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico;
- c) – 2 (dois) docentes, sendo 01 da Educação Infantil e 01 do Ensino Fundamental – anos iniciais;
- d) – 1 (um) profissional de Serviço de Apoio Escolar;
- e) – 1 (um) discente, se menor, representado; e,
- f) – 1 (um) pai de aluno.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n. 006/13, de 14/05/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 30 de junho de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE  
2015.**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa